

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2014-TCE/RN

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, localizado na Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, Natal/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 204/2013-GP/TCE, de 23 de julho de 2013, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição de 25 de julho de 2013, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às 09 horas do dia 23 de maio de 2014 (horário de Brasília), conforme Processo Administrativo nº 5843/2014-TC, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da Resolução 009/2008-TCE, de 17 de julho de 2008, e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de mão de obra, para o exercício da função de MOTORISTAS, para atuação de acordo com as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, conforme especificações constantes no ANEXO I deste Edital, Termo de Referência.

1.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Declaração de Cumprimento das condições de habilitação;

Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor;

Anexo IV - Modelo de Apresentação das Propostas; e

Anexo V - Minuta do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial as empresas, do ramo de atividade compatível ao objeto ora licitado, que apresentarem, no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste instrumento, ao Pregoeiro:

a) Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação, em separado dos envelopes nºs 1 e 2, preferencialmente conforme modelo apresentado no Anexo II;

b) Os envelopes devidamente fechados e opacos, contendo os caracteres da forma a seguir:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇO

P. Presencial nº 014/2014-TCE

Razão Social da empresa:

CNPJ:

Data e hora da abertura:

ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO

P. Presencial nº 014/2014-TCE

Razão Social da empresa:

CNPJ:

Data e hora da abertura:

2.2 - Decorrido o horário supracitado, para a abertura do procedimento licitatório, o Pregoeiro poderá conceder tolerância de até 10 (dez) minutos para o início da sessão, prorrogáveis a seu exclusivo critério. Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

2.3 - Não poderão participar deste Pregão:

- a) não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, bem como a subcontratação do objeto deste Edital, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade;
- b) empresa ou sociedade estrangeira;
- c) empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com o TCE/RN;
- d) empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f) em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.4 - Todos os documentos deverão ser entregues impressos por qualquer processo, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazerem a razão social ou denominação social do emitente.

2.5 - A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação, deverá, de preferência, ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, pelo e-mail pregao@tce.rn.gov.br ou pelo telefone 3642-7336, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes proposta de preço e habilitação.

2.6 - A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota no endereço eletrônico www.tce.rn.gov.br, opção "Licitações", neste caso cabendo aos interessados acessá-la para a obtenção das informações prestadas e encaminhadas via e-mail às empresas que tenham retirado o edital através do site do Tribunal.

2.7 - A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

2.8 – Caso, eventualmente, ocorra à abertura do Envelope nº 02 (Habilitação) antes do Envelope nº 01 (Proposta de Preço), por equívoco, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - A partir de 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para realização da Sessão Pública, indicado no preâmbulo deste edital, e na presença do Pregoeiro, a licitante poderá se apresentar para credenciamento por um representante legal. Para tanto será OBRIGATÓRIA a apresentação de CÓPIA dos seguintes documentos:

a) CARTEIRA DE IDENTIDADE ou outro documento equivalente. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).

b) PROCURAÇÃO ou documento que COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA FORMULAR OFERTAS E LANCES DE PREÇOS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, em nome da proponente. NO CASO DE SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLADO DA EMPRESA PROPONENTE, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), o qual deverá constar os poderes necessários para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários.

c) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores; E APRESENTAÇÃO DE,

d) DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO II).

e) Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, de 15 de dezembro de 2006, deverá comprovar esta condição por meio de declaração.

3.2 - A falta da declaração citada na alínea “e” do item anterior implicará na não comprovação da condição de microempresa ou EPP para esse certame, concorrendo a referida licitante em igualdade de condições com as demais participantes.

3.3 - Caso o contrato social ou o estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de quaisquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4 - Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, EM ORIGINAIS OU FOTOCÓPIAS, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pelo Pregoeiro ou por qualquer membro da Equipe de Apoio neste caso nos termos do item 5.3, alínea “e” e “f” deste Edital.

3.5 - A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com esta cláusula, ou ainda a ausência do representante, impedirá a licitante de participar dos lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento.

3.6 - O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado.

3.7 – A empresa licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal, vedada a participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.

3.8 - Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, FORA DOS ENVELOPES N^{os} 01 e 02, a declaração que trata o item 3.1, alínea “d”.

3.9 - Concluído o credenciamento dos representantes será assinada a LISTA DE PRESENÇA com a identificação de todos os credenciados.

3.10 - Todos os representantes das empresas deverão permanecer no local da sessão até o término dos procedimentos para assinatura da ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA

4.1 - A proposta deverá ser apresentada através do ENVELOPE 01, devidamente fechado, em uma única via, preferencialmente conforme modelo apresentado no ANEXO IV, preenchendo os seguintes requisitos, sob pena de não aceitação:

a) Ser datilografada ou digitada em 1 (uma) via, numerada sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas e entregue no local, dia e hora preestabelecido no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, rubricadas todas as folhas, datada e assinada a última pelo representante legal, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF.

b) Cotação dos preços deverá ser em moeda nacional (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais, em algarismos numéricos e por extenso (apenas o valor total), sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, bem como compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, encargos e outras despesas incidentes, deduzidos os eventuais descontos.

c) Indicar a manutenção das condições e do prazo de validade nunca inferior a 60 (sessenta) dias da data da entrega da proposta, para fins de comprovação para o contrato, ordem de serviço ou compra;

d) A Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria a ser utilizada como base para a cotação dos preços deverá ser aquela em vigor, e devidamente homologada pelo órgão competente, na data da publicação do Aviso de Licitação referente a este certame.

d.1) Poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação devidamente justificada da contratada, durante a execução contratual, em razão da homologação de nova CCT da categoria.

e) A proposta deverá conter, obrigatoriamente, a Composição dos Custos e Formação de preços, **preferencialmente** conforme modelo do ANEXO IV.

4.2 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou a qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais ou omissões, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

4.3 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, e o preço global da proposta, se faltar.

4.4 - A simples participação no certame implica:

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Presencial.

b) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrega dos envelopes, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta, excluídos os prazos de recursos administrativos.

c) Executar os serviços solicitados, conforme determinado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

4.5 - Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.

4.6 - A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta de Preço e Habilitação com poderes para esse fim.

4.7 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de "habilitação".

CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para fins de habilitação no presente certame deverá ser apresentada, através do envelope nº 02, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

5.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores (se houver);

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Caso já tenham sido apresentados no momento do credenciamento para este Pregão, os documentos relacionados nas alíneas “a” a “c” do subitem 5.1.1 não precisarão constar do envelope de documentos para habilitação.

5.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar 1 (um), ou mais, **ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou está prestando, a contento, os serviços objeto em características compatíveis ao deste Pregão.

5.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

5.1.4 – REGULARIDADE FISCAL

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;

b) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social/INSS;

c) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

e) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado do RN, para as empresas inscritas no Estado do Rio Grande do Norte;

g) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

5.1.5 – DECLARAÇÃO DO MENOR:

a) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme MODELO DO Anexo III.

5.1.6 – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.2 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3 – Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio/Pregoeiro ou publicação em Órgão da imprensa oficial e:

- a) Serão aceitas somente cópias legíveis.
- b) Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.
- c) O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.
- d) As cópias poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio até o ato de abertura do envelope de habilitação, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais.
- e) Somente serão autenticadas as cópias mediante apresentação dos originais dos respectivos documentos, não sendo admitida como original a apresentação de cópia autenticada pelo cartório para suprir tal finalidade.
- f) A apresentação de cópias de documentos sem autenticação desacompanhados do original implicará na inabilitação/desclassificação da licitante.
- g) Os documentos necessários para classificação da proposta poderão ser autenticados até o ato de abertura do envelope de proposta de preço, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais.

5.4 – Os modelos anexados a este Edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento ou desclassificação, a apresentação de declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

5.5 – As empresas que integram o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficam desobrigadas de apresentarem os documentos exigidos nos itens 5.1.1, 5.1.3 e 5.1.4 desta cláusula, cuja verificação far-se-á através de consulta on-line ao referido sistema.

5.6 – Após a consulta no SICAF, será impresso pelo Pregoeiro e integrará a documentação de habilitação dos licitantes o(s) documento(s) referente(s) à “situação do fornecedor” que deverá ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e todos os licitantes presentes.

5.7 - Será inabilitada a licitante que apresentar na consulta ao SICAF, documento fora do prazo de validade, salvo se sanada a situação na sessão pública de processamento deste Pregão, até a decisão sobre a habilitação, por meio da apresentação imediata de documentos por parte do licitante e/ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações (internet), oportunidade também, que será concedida às demais licitantes não cadastradas.

5.8 - A verificação que trata o item anterior será de forma imediata, na própria sessão, certificada pelo Pregoeiro e os respectivos documentos anexados aos autos, salvo impossibilidade de verificação devidamente justificada.

5.9 – O TCE/RN não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

5.10 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades serão inabilitadas, salvo se sanada a situação, conforme previsto no item 5.7.

5.11 – Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação.

5.12 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 2 (dois) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.13 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao TCE/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

5.14 - As licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, sob pena de inabilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

CLÁUSULA SEXTA - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO PROCEDIMENTO

6.1 - O julgamento das propostas, para fins de classificação, far-se-á por critérios objetivos de **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo, portanto, desclassificadas pelo Pregoeiro as que estiverem em desacordo.

6.2 - O Pregoeiro classificará, para fase de lances verbais, a proposta que oferecer o menor preço, e as propostas de valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela de menor preço, desde que apresentadas em conformidade com o Edital.

6.3 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, desde que compatíveis com os preços praticados no mercado.

6.4 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será observado primeiramente o disposto no inciso II, do § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, e, caso permaneça o empate, será efetuado sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados.

6.5 - As licitantes com propostas escritas classificadas para a fase de lances verbais serão convocadas para apresentação de lances verbais e sucessivos de valores distintos e na ordem decrescente em relação ao menor lance ofertado.

6.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

6.7 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.8 - Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de **05 (cinco) minutos** após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após a solicitação do(a) Pregoeiro, sob pena de preclusão.

e) O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.9 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.10 - A proposta ou lance que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero será desclassificada.

6.11 - Serão desclassificadas as propostas cujos preços estejam excessivos ou manifestamente inexequíveis, comprovado através de pesquisa mercadológica constantes nos autos.

6.11.1 - O Pregoeiro, após a fase de lances, considerará preços excessivos as propostas que estejam com valores superiores aos preços da pesquisa mercadológica anexada aos autos.

6.12 - O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente pela sua aceitabilidade em conformidade com os termos do Edital. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva, sendo as ofertas ordenadas pelo critério de menor preço.

6.13 - Se aceita a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação da licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento das condições fixadas no Edital.

6.14 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

6.15 - Constatado o atendimento pleno da proposta e da habilitação de conformidade com os termos editalícios, será declarado vencedor, sendo-lhe em seguida adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, caso não haja apresentação de recurso ao julgamento do Pregoeiro.

6.16 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

6.17 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

6.18 - Após divulgado a licitante vencedora, a proposta escrita da licitante não credenciada será incluída, também, no rol das classificadas.

6.19 - Ao termino da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, onde serão registradas todas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os representantes das licitantes.

6.20 - A ausência do licitante, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata.

6.21 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes proposta de preço e habilitação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

6.22 - A interrupção dos trabalhos de que trata o item anterior somente dar-se-á, em qualquer hipótese, antes ou após a etapa competitiva de lances verbais.

6.23 - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

6.24 - Qualquer reclamação deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais das licitantes presentes, mediante registro na ata respectiva.

6.25 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

6.26 - A abertura dos envelopes de proposta de preço e habilitação será realizada sempre em sessão pública, devendo a Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio, e pelos representantes das licitantes presentes a sessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 – O Pregoeiro, caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto à licitante vencedora cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.

7.2 – Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para expedição e publicação do ato homologatório.

7.3 – Após decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário de Administração Geral adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO RECURSO

8.1 - Até 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer com o devido registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4 - Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

8.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

8.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário de Administração Geral adjudicará o objeto ao licitante vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO

9.1 – O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme previsto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

9.2 – O TCE /RN convocará oficialmente a licitante vencedora, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, assinar o contrato ou instrumento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.3 – O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.4 – É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular, convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente.

9.5 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo TCE/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

9.6 – A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

9.7 – A empresa vencedora deverá fornecer, na data de assinatura do contrato, a lista de seus empregados e respectivos contratos de trabalho (carteira de trabalho), bem como cópia da Carteira Nacional de Habilitação de cada um deles. Deverá, também, informar qualquer alteração na situação trabalhista de seus empregados, prestadores de serviço do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, observadas as suas ulteriores alterações.

10.2 – A rescisão deste contrato poderá ser procedida consensualmente pelas partes, ressalvados os seus respectivos direitos e responsabilidades.

10.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

11.1 – Os serviços deverão ser inicializados a partir da data da assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Reserva-se ao Tribunal de Contas/RN o direito de fiscalizar a execução dos serviços da CONTRATADA, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as condições determinadas neste instrumento convocatório.

12.2 - Todos os serviços constantes deste Edital serão fiscalizados por servidor formalmente designado para este fim, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

12.3 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No momento da emissão da Nota de Empenho, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do TCE/RN, classificadas conforme abaixo especificado:

Órgão/Unidade: 02101 – Tribunal de Contas; Função/Sub-Função/Programa: 01.032.0100 – Atividades de Apoio Administrativo; Projeto/Atividade: 20210 – Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa: 3390.37 – Locação de Mão de Obra; Fonte de recursos: 100 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 - O valor do objeto do contrato será pago mensalmente, após a apresentação das respectivas faturas, pela Contratada ao Contratante, com a devida indicação do serviço prestado.

14.2 - O TCE/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

14.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO) e Municipal (Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido pelo TCE/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

15.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de mora de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o objeto não fornecido.

15.3 – As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TCE/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o TCE/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.5 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao TCE/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

15.6 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

15.7 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Secretário Geral do TCE/RN, devendo ser respeitados, em quaisquer hipóteses, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Ao Secretário Geral do TCE/RN, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

16.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a entrega da proposta, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.3 – A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

16.4 – Na contagem dos prazos deste Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal desta Corte de Contas, o qual compreende o horário das 8 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, e das 7 às 13 horas, na sexta-feira.

16.5 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preço, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.6 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Resolução nº 009/2008-TCE/RN, de 17 de julho de 2008, e, subsidiariamente, as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações.

Natal (RN), 13 de maio de 2014.

Fernando Antonio T. Leão
Pregoeiro do TCE/RN

PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2014 – TCE/RN

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de mão de obra, para o exercício da função de motorista, para atuação no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em seus veículos oficiais, haja vista a necessidade de locomoção dos Conselheiros, e demais servidores desta Corte de Contas, em deslocamentos locais e em viagens intermunicipais e interestaduais, bem como para transporte de documentos, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação decorre da necessidade de se manter a continuidade das atividades de inspeção e administrativas essenciais ao desempenho eficaz das competências institucionais do TCE/RN, em razão deste Tribunal não dispor de quadro permanente suficiente para o desempenho da função de motorista, necessário para atender a demanda dos diversos setores.

2.2. Necessidade de locomoção dos Conselheiros e demais servidores em deslocamentos locais e em viagens intermunicipais e interestaduais bem como para transporte de documentos no âmbito do TCE/RN em Natal e municípios do interior do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a eventual utilização de veículos de transporte de passageiros, cuja capacidade exceda oito lugares.

2.3. A contratação atenderá também, além de deslocamentos na cidade de Natal, a viagens intermunicipais de visitas técnicas.

3. VEÍCULOS DA FROTA

3.1. A exemplo de contrato anterior com idêntico objeto, será exigida a carteira, no mínimo, tipo “D” para todos os motoristas.

3.2. Para atendimento da demanda, em vista tanto das solicitações quanto a Frota do TCE/RN, será necessário a disponibilização de **motoristas** para a execução dos serviços, na condução de veículos oficiais.

3.3. O quantitativo de mão-de-obra pretendido justifica-se em decorrência ao cumprimento do cronograma de atividades do Tribunal e os constantes deslocamentos de servidores aos municípios do interior, bem como necessidade de atendimento a visitas técnicas dos Inspetores.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados no âmbito do TCE/RN, de forma ininterrupta, **por 04 (quatro) motoristas**, de segunda a sexta-feira, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas diurnas semanais, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, com disponibilidade para efetuar viagens e executar tarefas extra-horário, inclusive aos finais de semana e feriados;

4.2. O motorista será liberado para almoço, preferencialmente, no período compreendido entre 12:00h e 13:30h. Caso haja absoluta impossibilidade de cumprimento deste horário, o motorista será liberado em outro, de comum acordo com o TCE/RN;

4.3. O horário de trabalho poderá ser alterado conforme necessidade do TCE/RN, respeitando-se a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo informado no mínimo um dia antes da alteração;

4.4. Na necessidade de atividades extras aos sábados, domingos e feriados, que necessite da presença dos motoristas, os horários poderão, a critério da administração, ser compensados, antes ou após a programação das atividades, em comum acordo com os responsáveis pela área e a empresa contratada;

4.5. Em viagens intermunicipais ou interestaduais, as diárias serão pagas pela Contratada ao motorista, no mínimo 24 horas antes da viagem, mediante documento formal encaminhado pelo setor competente do TCE/RN, contendo o valor da diária e o período da viagem. Tal valor será ressarcido à Contratada pelo TCE/RN por ocasião do pagamento da fatura mensal, a qual deverá conter a discriminação deste débito.

4.5.1 As diárias aos motoristas serão pagas pela Contratada no valor informado pelo TCE/RN, deduzido do valor pago aos motoristas os tributos que incidam sobre o faturamento destes valores, respeitado, no valor líquido, no mínimo aquele previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

4.6. Os serviços serão previamente estabelecidos pelo TCE/RN os quais, a critério deste, poderá ser remanejado, trocado, modificado ou substituído no todo ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

4.7. As atividades dos profissionais serão coordenadas pelo fiscal de contrato especialmente designado pelo TCE/RN.

4.8. Ao final dos serviços o veículo oficial deverá ser entregue ao TCE/RN, e as chaves disponibilizadas no setor responsável.

4.9 A empresa contratada deverá providenciar a substituição do motorista que esteja de férias, licença ou qualquer outro impedimento, sem qualquer ônus excedente ao TCE/RN, devendo tal situação já estar contemplada no valor mensal do contrato.

5. REQUISITOS mínimos para o PERFIL DO PROFISSIONAL

5.1. Possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "D", no mínimo;

5.2. Possuir experiência mínima de 02 (dois) anos como condutor de veículo, na categoria de sua Carteira de Habilitação, devidamente comprovada através de declaração fornecida por empresa jurídica, caso seja solicitado;

5.3. Possuir curso de capacitação de transporte de passageiros e direção defensiva, devidamente comprovada com certificado.

5.4. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

5.5. Comprovar inexistência de antecedentes civil e criminal;

5.6. Deter equilíbrio emocional e apresentar polidez no atendimento;

5.7. Ter noções de combate a incêndios, boas maneiras, atendimento ao público, relacionamento interpessoal e mecânica automobilística básica.

6. ATRIBUIÇÕES DOS MOTORISTAS

6.1. As atividades da função de Motorista compreendem, **dentre outras**, as seguintes:

a)- conduzir os veículos da frota do TCE/RN, e aqueles eventualmente alugados com destinação à finalidade pública;

b)- manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando ao Setor responsável do TCE/RN, qualquer irregularidade;

c)- comunicar ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade;

d)- manter o veículo convenientemente abastecido;

e)- preencher, a cada saída, o formulário de Atividade de Veículo Oficial do TCE/RN;

f)- permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição do TCE/RN e atender as tarefas solicitadas pelo setor responsável pelos serviços de transporte;

g)- ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas que lhe forem atribuídas;

h)- manter a urbanidade no trato com os usuários;

i)- vistoriar os veículos oficiais, verificando o estado geral de segurança do veículo a ele confiado, devendo diariamente inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, nível de combustível, água e óleo do cárter, freios e parte elétrica, dentre outros, para certificar-se de suas condições de funcionamento, além de conduzi-lo para lavagem, oficina e abastecimento, quando necessário;

j)- o motorista deverá obedecer às normas emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, na condução do veículo oficial.

11 -trajar-se com o fardamento fornecido pela Contratada, sendo vedado o uso de bermudas, calções, camisetas, chinelos e outros vestuários que possam a vir a comprometer a imagem do TCE/RN.

7. UNIFORME

7.1. A Contratada deverá fornecer uniforme completo tipo social, bordado com a logomarca da sua empresa, composto de, no mínimo:

- a)- 02 (duas) camisas de cor verde manga curta;
- b)- 02 (duas) calças pretas;
- c)- 01 (um) cinto social, em couro cor preta;
- d)- 01 (um) par de sapatos em couro na cor preta, com solado emborrachado antiderrapante.

7.2. A empresa deverá manter os funcionários impecavelmente uniformizados e identificados através de crachás com fotografia recente, sendo que os uniformes que apresentarem desgastados deverão ser imediatamente substituídos.

8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O posto de serviço esta localizado no seguinte endereço:

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 690, Bairro Petrópolis, Natal-RN, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

9. OBRIGAÇÕES, ENCARGOS, RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos do Edital, Termo de Referência, anexos e legislação vigente;
- 9.2 Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que prestarão os serviços, encaminhando-os para entrevista ao Setor responsável pelos serviços de transporte;
- 9.3 Responsabilizar-se por danos e avarias nos veículos quando for constatado ter sido infringida por funcionário da CONTRATADA, considerado o valor da franquia do seguro;
- 9.4 A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do TCE/RN ou de terceiros por ação ou omissão de seu empregado, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo, em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do (s) prejuízo (s).
- 9.5 A Contratada deverá fazer seguro para os funcionários, contra riscos de acidentes de trabalho;
- 9.6 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração da Contratante, diariamente, a assiduidade e a pontualidade do pessoal contratado, através do livro ou Folha de Ponto, ou controle eletrônico;
- 9.7 A Contratada se obriga a proceder à imediata substituição do motorista cuja conduta seja julgada inconveniente ao bom andamento dos serviços, a critério do TCE/RN.
- 9.8 A Contratada deverá dispor de quadro de pessoal suficiente para o perfeito andamento dos serviços, sem prejuízos destes em caso de licenças, férias ou casos análogos.

- 9.9 A Contratada não poderá transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;
- 9.10 A Contratada deverá indicar um representante para que junto ao TCE/RN possa resolver os problemas apresentados;
- 9.11 A Contratada será única e exclusiva responsável pela contratação de motorista, bem como pelo pagamento de salário condizente com o estabelecido para a categoria, demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, **bem como o fornecimento de vale transporte e vale alimentação.**
- 9.12 A Contratada assume toda e qualquer responsabilidade relacionada aos funcionários por ela contratados, inclusive impostos decorrentes da relação empregatícia, bem como demais ônus, eximindo, expressamente, a Administração de qualquer responsabilidade a este título ou equivalente.
- 9.13 A Contratada se obriga a apresentar, sempre que solicitado pelo TCE/RN, mesmo que verbalmente, os comprovantes de regularização de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais como os referentes ao fornecimento de vale transporte e vale alimentação.
- 9.14 A Contratada deverá adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do TCE/RN.
- 9.15 A Contratada deverá orientar que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos internos do TCE/RN, relativos à segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades;
- 9.16 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.
- 9.17 A Contratada deverá orientar seus funcionários quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham a ter acesso, bem como aos conhecimentos básicos em transporte de autoridades;
- 9.18 A contratada deverá apresentar os requisitos exigidos no item 5 no ato da assinatura do contrato, ou quando da substituição dos profissionais, bem como atestado de sanidade física e mental.
- 9.19 O responsável designado pela Contratada deverá fazer uma visita a cada 15 (quinze) dias, no mínimo, para supervisionar os serviços que estão sendo prestados pelos funcionários contratados, a qual será registrada;
- 9.20 A Contratada deverá pagar as diárias ao motorista, no mínimo 24 horas antes da viagem, nos valores e períodos informados pelo TCE/RN.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Informar a Contratada, com antecedência mínima de 24 horas, sobre a necessidade de realização de serviços extraordinários.
- 10.2 Assegurar que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado e por consumidores com perfil semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração;

- 10.3 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
- 10.4 Permitir o livre acesso dos motoristas aos postos de trabalho do TCE/RN.
- 10.5 Solicitar a substituição de funcionários da empresa, quando a seu critério forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.
- 10.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8666/93;
- 10.7 Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;
- 10.8 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, direta ou por prepostos designados, podendo para isso:
- a. Solicitar a imediata substituição de funcionário que estiver sem uniforme ou crachá, embaraçar ou dificultar a fiscalização ou, cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - b. Examinar as Carteiras Profissionais de Trabalho dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional compatível o solicitado;
 - c. Notificar a contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.9 Indicar o local para a guarda de materiais dos veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- 10.10 Responsabilizar-se pelas despesas com o abastecimento, lavagem e manutenção dos veículos do TCE/RN.
- 10.11 Informar a contratada, com antecedência mínima de 36 horas, os valores das diárias a serem pagas ao motorista.

11. FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização dos serviços será exercida por servidor especialmente designado pelo TCE/RN.

Natal, 22 de abril de 2014

PEDRO ERNESTO C. MOURA
CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTES

PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2014 – TCE/RN
ANEXO II

Modelo de Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF n°, **DECLARA:**

Para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no Edital do **Pregão Presencial n° 014/20014-TCE/RN**.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal

PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2014 – TCE/RN
ANEXO III

Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador de Menor

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no item inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Local e data)

(representante legal)

PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2014 – TCE/RN
ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

(TIMBRE DA EMPRESA)

Ref.: Pregão Presencial n° 014/2014 –TC

(Nome da empresa), Inscrita no CNPJ n.º
..... por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)
....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do
CPF n.º, apresenta a sua Proposta de Preço para a prestação de
**serviços continuados de mão de obra, para o exercício da função de MOTORISTAS,
para atuação de acordo com as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Rio
Grande do Norte**, conforme as especificações técnicas definidas no Anexo I do Edital,
Termo de Referência, preferencialmente nos termos do Dec. n° 20.866/2008, conforme o
que se segue:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL
01	Prestação de serviços continuados de mão de obra, para o exercício da função de motorista, para atuação no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com a solicitação apresentada.	04 (quatro) motoristas		

PREÇO MENSAL TOTAL: R\$

PREÇO ANUAL: R\$

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

I - MÃO DE OBRA		
REMUNERAÇÃO		
01- Salário Normativo		R\$ -
VALOR DA REMUNERAÇÃO		R\$ -
VALOR DA RESERVA TÉCNICA	(Variação de 0 a 6%)	R\$ -

II - ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)		
Grupo "A"		
01- INSS	20,00%	R\$ -
02- SESI/SESC	1,50%	R\$ -
03- SENAC	1,00%	R\$ -
04- INCRA	0,20%	R\$ -
05- Salário Educação	2,50%	R\$ -
06- FGTS	8,00%	R\$ -
07- Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	R\$ -
08- SEBRAE	0,60%	R\$ -
TOTAL GRUPO A	36,80%	R\$ -

Grupo "B"		
09- Férias	11,11%	R\$ -
10- Auxílio Doença	1,39%	R\$ -
11- Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	R\$ -
12- Faltas Legais	0,28%	R\$ -
13- Acidente de Trabalho	0,20%	R\$ -
14- Aviso Prévio	1,94%	R\$ -
15- 13º Salário	8,33%	R\$ -
TOTAL GRUPO B	23,27%	
Grupo "C"		
16- Aviso Prévio Indenizado	0,45%	R\$ -
17- Indenização Adicional	0,08%	R\$ -
18- Indenização (rescisões sem justa causa)	4,00%	R\$ -
TOTAL GRUPO C	4,53%	
Grupo "D"		
19- Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	8,56%	R\$ -
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	73,16%	R\$ -
VALOR DA MÃO DE OBRA		R\$ -

III - INSUMOS		
01- Uniforme		R\$ -
02- Vale transporte		R\$ -
03- Ticket ou Vale Alimentação		R\$ -
04- Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal		R\$ -
06- Exame Médico		R\$ -
VALOR DOS INSUMOS		R\$ -
VALOR DA RESERVA TÉCNICA (sobre os insumos)	(Variação de 0 a 6%)	R\$ -

IV- DEMAIS COMPONENTES		
01- Despesas administrativas/operacionais	-	R\$ -
02- Lucro	-	R\$ -
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES	-	R\$ -

V- TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO PRESUMIDO (Notas)		
01- ISSQN (5,00%)		
02- COFINS (3,00%)		
03- PIS (0,65%)		
a) TRIBUTOS $(8,65\%)/100 = To$	0,0865	
b) $(Mão\ de\ Obra + Insumos + Demais\ Componentes) = Po$	-	-
c) $Po/(1-To) = p1$	-	-
VALOR DOS TRIBUTOS (P1-Po)		-

VI- PREÇO HOMEM MÊS (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes+Tributos)	-
--	----------

NOTA:

Caso a Empresa tenha como forma de tributação, o LUCRO REAL, no exercício comercial que será celebrado o Contrato, o Grupo V, será desta forma:

V- TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO REAL		
01- ISSQN	(5,00%)	
02- COFINS	(7,60%)	
03- PIS	(1,65%)	
a) TRIBUTOS (14,25%)/100 = To		0,1425
b) (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po		-
c) Po/(1-To) = p1		-
VALOR DOS TRIBUTOS (P1-Po)		-

VALIDADE DA PROPOSTA

60 (Sessenta) dias (no mínimo).

(local e data)

(nome e assinatura do representante legal)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2014 – TCE/RN
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MOTORISTA, QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXX**, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 690, Petrópolis, CEP: 59012-360, Natal-RN, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por seu Secretário Geral, LAÉRCIO SEGUNDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Mirabeau da Cunha Melo, nº 1.917, Candelária, CEP: 59064-490, Natal-RN, inscrito no CPF/MF sob nº 004.737.404-78, RG nº 68.207 - IMLEC/RN, e, de outro lado, a empresa **XXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXXXXX**, Cidade **XXX/XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua **XXXXXXXXXX**, nº **XX**, Bairro **XXXXXX**, Cidade **XXXX/XX**, CEP: **XXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob nº **XXXXXXXXXX**, RG nº **XXXXXX/SSP-XX**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 014/2014 – TCE/RN, conforme Processo nº 5843/2014-TC, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 007/2007-TCE/RN e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, às cujas disposições as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de mão de obra, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, para o exercício da função de motoristas, para atuação de acordo com as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 014/2014 – TCE/RN, e em seus anexos, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com efeito a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, observados os limites previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária: Órgão-Unidade: 02101 – Tribunal de Contas; Função/Sub-Função/Programa: 01.032.100 – Atividades de Apoio Administrativo; Projeto Atividade: 20210 – Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa: 3390.37 – Locação de Mão de Obra – Fonte de Recursos: 100.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

4.1 – garantir à CONTRATADA o completo e livre acesso dos motoristas à sede do CONTRATANTE, fornecendo as informações, os documentos e as condições necessárias, possibilitando a perfeita e correta execução do objeto deste contrato;

4.2 – não utilizar os motoristas da CONTRATADA em outras atividades, que não as especificadas na cláusula primeira deste instrumento contratual e nos anexos que o integram;

4.3 – manter sob controle a identificação dos motoristas da CONTRATADA, para efeito de acesso nas dependências do prédio-sede do CONTRATANTE;

4.4 – acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste contrato, bem como a condição profissional dos motoristas da CONTRATADA quanto ao cumprimento das normas disciplinares e de segurança, no âmbito do prédio-sede do CONTRATANTE;

4.5 – informar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 horas, sobre a necessidade de eventual realização de serviços extraordinários;

4.6 – assegurar que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado e por consumidores com perfil semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração;

4.7 – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.8 – solicitar a substituição de funcionários da CONTRATADA, quando a seu critério forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;

4.9 – proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;

4.10 – a Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, direta ou por prepostos designados, podendo para isso:

4.10.1 – solicitar a imediata substituição de funcionário que estiver sem uniforme ou crachá, embaraçar ou dificultar a fiscalização ou, cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

4.10.2 – examinar as Carteiras Profissionais de Trabalho dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional compatível o solicitado;

4.10.3 – notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

4.11 – indicar o local para a guarda de materiais dos veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios;

4.12 – responsabilizar-se pelas despesas com o abastecimento, lavagem e manutenção dos veículos utilizados;

4.13 – informar a contratada, com antecedência mínima de 36 horas, os valores das diárias a serem pagas ao motorista.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento contratual:

5.1 – responsabilizar-se por efetuar os registros e respectivos recolhimentos dos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, de qualquer natureza, exigíveis pela legislação em vigor, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do objeto do contrato, bem como aqueles decorrentes da responsabilidade civil em geral, obedecendo rigorosamente aos prazos fixados em lei;

5.2 – arcar com a incidência de pena de natureza pecuniária (multas, juros e correção monetária), eventualmente imposta por inobservância de qualquer obrigação contratual;

5.3 – observar a legislação vigente sobre a Segurança e a Medicina do Trabalho, obedecendo às instruções específicas que venham a ser determinadas pelo CONTRATANTE;

5.4 – fornecer os dados dos motoristas destinados à execução do objeto deste contrato para controle de sua permanência nas dependências do prédio-sede do CONTRATANTE, podendo este exigir a imediata substituição de qualquer um dos motoristas, cuja atuação julgue inadequada;

5.5 – manter o número de profissionais necessários à execução do objeto deste contrato, independentemente de férias ou impedimentos de qualquer natureza, sem outros ônus para o CONTRATANTE, além daqueles estabelecidos neste instrumento.

5.6 – responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos do Edital, Termo de Referência, anexos e legislação vigente;

5.7 – selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que prestarão os serviços, encaminhando-os para entrevista ao Setor responsável pelos serviços de transporte;

5.8 – responsabilizar-se por danos e avarias nos veículos quando for constatado ter sido infringida por funcionário da CONTRATADA, considerado o valor da franquia do seguro;

5.9 – responsabilizar-se por quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seu empregado, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo, em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do (s) prejuízo (s).

5.10 – fazer seguro para os funcionários, contra riscos de acidentes de trabalho;

5.11 – registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração do CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade do pessoal contratado, através do livro ou Folha de Ponto, ou controle eletrônico;

5.12 – proceder à imediata substituição do motorista cuja conduta seja julgada inconveniente ao bom andamento dos serviços, a critério do CONTRATANTE;

5.13 – dispor de quadro de pessoal suficiente para o perfeito andamento dos serviços, sem prejuízos destes em caso de licenças, férias ou casos análogos;

5.14 – não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;

5.15 – indicar um representante para que junto ao CONTRATANTE possa resolver os problemas eventualmente apresentados;

5.16 – ser a única e exclusiva responsável pela contratação de motorista, bem como pelo pagamento de salário condizente com o estabelecido para a categoria, demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como o fornecimento de vale transporte e vale alimentação.

5.17 – assumir toda e qualquer responsabilidade relacionada aos funcionários contratados, inclusive impostos decorrentes da relação empregatícia, bem como demais ônus, eximindo, expressamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade a este título ou equivalente.

5.18 – apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, mesmo que verbalmente, os comprovantes de regularização de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais como os referentes ao fornecimento de vale transporte e vale alimentação.

5.19 – adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE.

5.20 – orientar que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, relativos à segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades;

5.21 – manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

5.22 – orientar seus funcionários quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham a ter acesso, bem como sobre conhecimentos básicos em transporte de autoridades;

5.23 – determinar que o seu responsável designado como preposto faça uma visita a cada 15 (quinze) dias, no mínimo, para supervisionar os serviços que estão sendo prestados pelos funcionários contratados, a qual será registrada;

5.24 – pagar as diárias ao motorista, no mínimo 24 horas antes da viagem, nos valores e períodos informados pelo TCE/RN.

5.24.1 – Em viagens intermunicipais ou interestaduais, as diárias serão pagas pela CONTRATADA ao motorista, no mínimo 24 horas antes da viagem, mediante documento formal encaminhado pelo setor competente do CONTRATANTE, contendo o valor da diária e o período da viagem. Tal valor será ressarcido à CONTRATADA pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento da fatura mensal, a qual deverá conter a discriminação deste débito.

5.24.2 – As diárias aos motoristas serão pagas pela Contratada no valor informado pelo CONTRATANTE, deduzido do valor pago aos motoristas os tributos que incidam sobre o faturamento destes valores, respeitado, no valor líquido, no mínimo, aquele previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

5.24.3 – Os serviços serão previamente estabelecidos pelo TCE/RN os quais, a critério deste, poderá ser remanejado, trocado, modificado ou substituído no todo ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 – O valor anual deste contrato é de R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxxxxx), pagos em 11 (doze) parcelas mensais de R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), estando incluídos neste montante todos os custos diretos, indiretos, impostos, taxas e quaisquer outras despesas decorrentes de sua execução.

6.2 – Durante a execução deste contrato poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do valor pactuado, mediante solicitação formal e devidamente justificada da CONTRATADA, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação das respectivas faturas e depois de atestada, pelo CONTRATANTE, a conformidade da execução do serviço com as obrigações estipuladas nas cláusulas constantes deste termo contratual, do edital de licitação e do respectivo termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido pelo TCE/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de mora de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o objeto não fornecido.

8.3 – As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TCE/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o TCE/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: